



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

PROJETO DE LEI No. _____/2025

Institui no Município de São Paulo a Frente de Enfrentamento Local Contra a Adultização – Lei FELCA.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Frente de Enfrentamento Local Contra a Adultização – Lei FELCA, com a finalidade de prevenir, conscientizar e estabelecer diretrizes e ações voltadas à proteção integral das crianças.

Art. 2º O programa consiste em ações das diversas áreas governamentais do Município, destinadas à proteção e ao desenvolvimento físico, emocional e social das crianças, assegurando-lhes o pleno exercício da infância.

Art. 3º Para os fins desta lei, entende-se por adultização infantil a exposição precoce de crianças a conteúdos, comportamentos, responsabilidades e situações próprias da vida adulta, compreendendo, entre outros:

I - a sexualização precoce;

II - qualquer prática, exposição de conteúdo, atividade ou manifestação que exponha crianças ou adolescentes a estímulos, imagens ou condutas de cunho sexual inadequadas à sua faixa etária

III – a imposição excessiva de responsabilidades e cobranças por maturidade emocional incompatíveis com a idade;

Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472

e-mail: thammymiranda@saopaulo.sp.leg.br

VALE/BLM



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

IV - apologia à pornografia infantil, entendida como a promoção, defesa ou incentivo, explícito ou implícito, de material pornográfico envolvendo menores de 18 anos.

IV – a influência midiática, cultural ou social que prejudique a vivência natural e saudável da infância.

Art. 4º As ações previstas nesta lei deverão ser executadas de forma contínua e permanente, compreendendo, no mínimo:

I – a afixação de cartazes e a divulgação de materiais educativos em locais de ampla circulação e fácil visualização, com orientações sobre riscos e formas de prevenção à adultização infantil;

II – a promoção de palestras, rodas de conversa e atividades pedagógicas voltadas a alunos, pais e responsáveis, utilizando linguagem e metodologia adequadas à faixa etária;

III – a capacitação anual dos profissionais da educação e da saúde para identificação, prevenção e encaminhamento adequado de casos relacionados à adultização infantil;

Art. 5º O material informativo e as atividades previstas nesta Lei poderão ser elaborados e executados em cooperação com órgãos e entidades públicas, conselhos tutelares, Ministério Público, forças de segurança pública, organizações não governamentais e demais instituições especializadas na proteção da infância.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada de forma integrada pela Guarda Civil Metropolitana, pela Secretaria Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal de Saúde e por demais órgãos competentes, incluindo o Conselho Tutelar, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472

e-mail: thammymiranda@saopaulo.sp.leg.br

VALE/BLM



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

Art. 7º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

I - Advertência;

II - Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Art. 8º A multa que trata o inciso II do artigo 6º desta lei, será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha substituí-lo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, agosto de 2025.

THAMMY MIRANDA

VEREADOR

Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472

e-mail: thammymiranda@saopaulo.sp.leg.br

VALE/BLM



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no Município de São Paulo, a conscientização e a prevenção da adultização infantil, fomentando o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes em observância às normas protetivas vigentes.

Denomina-se adultização infantil exposição precoce de crianças e adolescentes a comportamentos, ambientes e responsabilidades que deveriam ser direcionadas exclusivamente a adultos. Tais comportamentos fazem com que meninos e meninas assumam papéis que não estão de acordo com sua idade, corroborando para a interferência na sua construção natural de personalidade.

Segundo a Fundação Abrinq, a exposição de crianças a experiências adultas pode causar impactos psicológicos profundos e duradouros, tais como depressão, ansiedade, dificuldades de socialização e formação de identidade própria. Ainda, a Mestre em Psicanálise, Saúde e Sociedade e especialista em Neurociência Cristiane Guedes explica que, diante da falta de arcabouço emocional, as crianças não possuem total capacidade de elaborar uma resposta adequada ao estímulo, acarretando fortes desgastes mentais.

Em cunho legislativo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) oferece proteção integral à criança e ao adolescente perante exposições de imagens, sexualização e sua dignidade. Assim, é imposto ao Poder Público, à sociedade e a família o dever de amparar quaisquer casos de violação a essas proteções.

Como bem exposto pelo influenciador Felipe Bressanim Pereira, popularmente conhecido como Felca, a inobservância aos direitos e proteções oferecidas às crianças e adolescentes, principalmente em ambiente digital, podem acarretar cenas deploráveis e comprometer a integridade física, psicológica e moral de milhares de jovens no Brasil e no mundo.

Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472

e-mail: thammymiranda@saopaulo.sp.leg.br

VALE/BLM



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

A adoção de medidas preventivas como esta apresentada trará maior segurança no dia a dia fortalecerá o município na proteção à infância e à adolescência, estando assim em sintonia com a ODS 4 e com uma das convenções internacionais mais importantes sobre o tema, a Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989), a qual o Brasil é signatário.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres Pares à presente matéria.

THAMMY MIRANDA
VEREADOR

Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472

e-mail: thammymiranda@saopaulo.sp.leg.br

VALE/BLM